

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 119– Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

RESOLUÇÃO NORMATIVA 333/2020-CMDCA

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
REFERENTES AO FLUXO DE
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA
E DÁ PROVIDÊNCIAS QUANTO A
NOTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991, e alterações,

Considerando:

- A lei 8069 em seu art. 4º que garante primazia no recebimento de proteção e socorro para crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias;
- A lei 8069 em seu art. 13. que indica que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
- A lei 8069 em seus artigos 17 e 18 que garante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório, aterrorizante e constrangedor.
- A lei 8069 em seus artigos 70 e 70B. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelares suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 119– Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

-A lei 8069 em seu artigo 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam estabelecidas que as equipes especializadas em abordagem social deverão comunicar todos os casos de crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, ao Conselho Tutelar da região de referência para acompanhamento.

Artigo 2º – Deverão ser encaminhados mensalmente ao Conselho Tutelar , pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra que venha a substituí-la, o número de casos abordados, indicando o perfil da população atendida, contendo endereço, idade e violação de direitos identificada .

Artigo 3º – Esgotadas todas as estratégias do Serviço Especializado em Abordagem Social, o mesmo entrará imediatamente em contato com o Conselho Tutelar da respectiva base para discussão das medidas protetivas cabíveis

Paragrafo Único – Independente do contato telefônico, o relatório informativo do caso deverá ser encaminhado no primeiro dia útil subsequente ao respectivo Conselho Tutelar.

Artigo 4º – Identificada a necessidade da medida excepcional de acolhimento institucional deveser seguir o fluxo em anexo a essa resolução normativa.

Artigo 5º- No caso de descumprimento da normativa, o gestor do serviço e/ ou conselheiro tutelar será responsabilizado nos termos da lei 8069/90.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº736/91

Avenida Rei Alberto I, 119- Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381.

Telefone: (013) 3261-5508 / Telefax: (013) 3261-5129

Artigo 6º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, de de 2020.

Suzete Faustina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Santos